



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.737

De 06 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 72/17-E.

De 24 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.731 de 04/12/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Reestrutura o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque – CMDRS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável de São Roque – CMDRS compete:

- I. A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;
- II. A compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;
- III. Os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;
- IV. Propor diretrizes para a política agrícola municipal;
- V. Fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- VII. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- VIII. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X. Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI. Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus São Roque, e seu respectivo suplente;

V. 01 (um) representante da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPDAE e seu respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais, e seu respectivo suplente;

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes;

VIII. 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e seu respectivo suplente.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho será do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.687 de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 06 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 04/12/2017.**

/lco.-